

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018
MINUTA DE RESOLUÇÃO – TARIFA SOCIAL

PREÂMBULO – No dia 17 de agosto de 2018, às 10 horas, na sede da ARES-PCJ, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, no Município de Americana/SP, teve início a Audiência Pública nº 03/2018 da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, com objetivo de apresentar a minuta de Resolução que define critérios mínimos para a aplicação de Tarifa Residencial Social, no âmbito dos municípios regulados pela ARES-PCJ.

ABERTURA – A Mesa Diretora dos trabalhos foi composta tendo como Presidente o Sr. Carlos Roberto de Oliveira e como Secretário o Sr. Rodrigo de Oliveira Taufic. Dando início aos trabalhos, o Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, deu as boas-vindas aos presentes, apresentou os propósitos da reunião e reforçou a premissa de que a aplicação da Tarifa Residencial Social não implica queda de receita aos prestadores de serviços, posto que se trata de um subsídio tarifário, com os impactos sendo absorvidos proporcionalmente pelas outras categorias. Em seguida, o Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, situou a presente proposta de Resolução no quadro mais amplo de normativas gerais da ARES-PCJ, que visam criar parâmetros mínimos em diversos aspectos da prestação dos serviços dentro dos municípios regulados pela ARES-PCJ.

APRESENTAÇÃO – Dando continuidade aos trabalhos, o Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto de Oliveira, tomou a palavra e, saudando os presentes, ressaltou que após a realização da Audiência Pública o período de Consulta Pública se estenderia para mais contribuições até a edição da versão final da Resolução. Em seguida, iniciou a apresentação das premissas e estrutura da Resolução da Tarifa Residencial Social, bem como das regras e funcionamento da Audiência Pública.

Tomou então a palavra a Analista de Fiscalização e Regulação da ARES-PCJ, Sra. Thalita Salgado Fagundes, para apresentar o texto da minuta de Resolução, comparando a proposta inicial com

as mudanças que derivaram das contribuições recebidas durante o processo de Consulta Pública. Passada a leitura dos Artigos 1º e 2º, teve início a participação dos presentes na discussão a partir do Artigo 3º, conforme transcrição a seguir:

Artigo 3º

- Pedro Cláudio da Silva (SANASA – Campinas): Temos um posicionamento contrário ao que foi colocado, considerando o seguinte: a SANASA tem os percentuais superiores ao que está estabelecido, mas há talvez uma divergência em relação à interpretação nos percentuais mínimos. Não está escrito na norma mas pode se entender numa proibição de você ter um desconto no item 2, que é a segunda faixa (que está menor do que a primeira e limitado à primeira), então há a possibilidade de você ter uma interpretação que limita esse desconto na segunda faixa. No caso da SANASA nós temos um percentual de desconto superior ao que está estabelecido, mas na segunda faixa um percentual de desconto até superior à primeira, porque o preço do metro cúbico na segunda faixa é superior à primeira. Então nós sugerimos que os valores sejam estabelecidos na estrutura tarifária de cada município. A norma poderia ser um pouco mais flexível, trazendo diretrizes para que cada município possa ter essa faculdade de estabelecer um percentual mínimo ideal para ele.

Resposta (Thalita Salgado): O desconto é mínimo. Se quiser dar descontos maiores, mesmo que seja na segunda faixa em relação à primeira, não há problema. Este é só um mínimo para os municípios não partirem do pressuposto de que podem não conceder descontos ou conceder em valores menores. Considerando que inclusive o cálculo de capacidade de pagamento foi feito em todos os municípios utilizando estes percentuais, estamos indicando como mínimo. A tarifa é diferente em cada município e vai ser analisada no processo de reajuste e revisão, mas a ideia é que o município não dê menos desconto do que esse 50% ou 25% considerando a capacidade de pagamento dessa população de baixa renda. Mas maior não tem problema. Se houver alguma sugestão na melhoria da redação, é bem-vindo.

Resposta (Carlos Oliveira): A primeira premissa que temos que estabelecer é que partimos de uma regra geral e mínima. Uma coisa que fomos bastante questionados é principalmente acima de 20m³, se não haveria possibilidade de criar uma Tarifa Social a partir de 20 m³. Então criamos o conceito de que esta é a base mínima, que depois pode ser aumentada. Como nossa regulação tarifária já é individualizada, nós vamos entender que todo aumento, todo acréscimo de tarifa social, isso vai ser absorvido dentro da tarifa. Então não vai existir por parte da ARES um limite para o qual depois de implementada a ARES não remuneraria a tarifa. Caso o município queira incluir na Tarifa Social novos componentes, novas categorias e inclusive maior percentual de desconto, sempre vamos entender como uma ação positiva, que vai depois ser trazida para a composição da tarifa. O parágrafo único quis deixar claro isso.

- Danielle Nery (SAAE Indaiatuba): Em Indaiatuba temos a faixa de consumo mínimo de 0 a 5m³ aí depois tem uma faixa de 5 a 10m³ e 11 a 20 m³. Vão ser aplicados os 50% nas três faixas ou vai ser criada uma nova categoria com faixa de 0 10 com desconto de 50% e de 11 a 20% com desconto de 25%?

Resposta (Lucas Candido): No caso de Indaiatuba, como o mínimo é de 0 a 5m³, manteria o 50% nesta faixa, de 6 a 10m³ também seria 50% e de 11 a 20m³ aí seriam 25% de desconto.

Artigo 4º

- Márcio Ramos (Ipeúna): Ipeúna é um município que tem hoje em torno de 7.700 habitantes, contando com zona rural. O número de economias é 3.051. Economias na faixa de 0 a 10 m³ são 1.642, ou seja, em torno de 54%. Economias de 11 a 20 m³ são 1.008, ou seja, em torno de 33%. Fizemos um levantamento no CADÚnico e famílias com meio salário mínimo cadastradas são 347, em torno de 11%. Isso daria uma redução na receita por ano do município de cerca de R\$ 78.000,00. Isso significa para nós impacto de

4,2%. Eu vejo que para o município de Ipeúna, pelo porte e situação do município, o programa vai ser um pouco prejudicado para o município.

Resposta (Thalita Salgado): Como havíamos comentado, não haverá queda de receita. Vai ser considerado no reajuste, que no caso de Ipeúna tem uma questão que ainda é taxa. Esse montante vai ser distribuído nas outras categorias. E esse valor de impacto é calculado para o caso de todas as pessoas elegíveis irem simultaneamente se cadastrar logo no primeiro momento, ou seja, é o valor máximo de impacto. Sabemos pelos municípios que já possuem Tarifa Social que não são todos que têm direito que acessam o benefício.

Resposta (Carlos Oliveira): Na nossa concepção, não será 100% dos possíveis beneficiários que irão procurar o cadastro no primeiro ano de aplicação da Tarifa Social.

- Sandra Sales (SAMA E Mogi Guaçu): Gostaríamos de acrescentar a sugestão de que os clientes não possuam débito para que possam ter sua inscrição aceita no benefício, com acompanhamento mensal de sua situação financeira pelo serviço social do prestador de serviços, ou outro setor competente. Seria uma forma de não permitir que esses usuários façam uma “bola de neve” com suas obrigações financeiras. Esse critério seria educador. Caso haja débito, ele assumir um compromisso de quitar esse débito para acessar a tarifa social.
- Luciana Musto (SAAE Mogi Mirim): Minha preocupação é que haverá filas gigantescas para cadastro no benefício. Isso vai gerar uma demanda absurda.

Resposta (Carlos Oliveira): Estamos trabalhando com uma experiência base de 24 municípios regulados que já aplicam a Tarifa Social. Nós não visualizamos nenhum destes municípios que atendem 100% da demanda potencial por Tarifa Social.

Resposta (Thalita Salgado): Em relação à inclusão da existência de débitos como critério, fizemos pesquisas para compreender o melhor enquadramento da questão. O usuário de Tarifa Residencial Social deve obedecer a todas as normas da ARES-PCJ da mesma maneira que os usuários de outras categorias. A única diferença é seu desconto na tarifa.

Você pode aplicar todas as sanções para o usuário da Tarifa Residencial Social que aplicaria para os demais, incluindo corte e multas. Os débitos anteriores podem ser parcelados na nova conta ou inscritos na dívida ativa da mesma forma. O valor da dívida também permanece o mesmo, ou seja, não é depreciado pelo valor da Tarifa com desconto. A limitação pelo débito entra em contradição com a própria premissa do desconto, pois em tese o usuário não tem condições de pagar por esse valor integral.

- Wellington Santos (DAAE Araraquara): Em Araraquara, temos a Tarifa Social para os Resíduos Sólidos, e nela possuímos a trava da inadimplência. Se a pessoa ficou inadimplente naquele mês, no próximo gera a conta com valor normal. Se ela quitou, volta a faturar no valor com desconto. Isso gerou incentivo à adimplência. Temos também o Fundo Social: caso a pessoa comece a atrasar o pagamento, ela pode recorrer à assistente social. Temos 1% da arrecadação líquida direcionada justamente para socorrer essas famílias que mesmo na situação de ter uma Tarifa Social e não conseguir pagar, pode resolver dessa forma.

Resposta (Carlos Oliveira): O primeiro aspecto a ressaltar é de que a criação do critério da inadimplência coloca um requisito que ultrapassa a capacidade de pagamento, que é a razão do benefício. Outro aspecto é operacional, pois embora alguns municípios tenham sistemas avançados para gerir o cadastro, para outros pode ser muito difícil realizar mensalmente este procedimento de inclusão, exclusão e novos cálculos das faturas. A questão da inadimplência deve ser tratada com a interrupção de fornecimento.

- Léo Arantes (ONG Limeira): no texto da Resolução ficou confusa a associação com o Cadastro Único, pois oficialmente ele tem validade de 24 meses, enquanto a Resolução estipula prazo de 12 meses para a atualização. Então minha sugestão é para que haja adequação aos prazos do Cadastro Único. O segundo ponto é que o CADÚnico é critério para concessão do Benefício de Prestação Continuada. A pessoa que requer esse benefício passa a ter o benefício mensal de 1 salário mínimo. Esta renda retiraria a pessoa da Tarifa Social? Essa é uma ambiguidade, pois a pessoa era elegível antes do BPC e ao

receber o benefício passa a ficar de fora. A última pergunta é se o desconto se estende a outras tarifas, como a tarifa de religação. Caso haja interrupção, por exemplo, se forem mantidos os mesmos valores, seria inviável para o usuário arcar.

Resposta (Thalita Salgado): Em relação aos demais preços dos serviços, por enquanto não está previsto o desconto nesta resolução. Em relação à adequação de prazos do CADÚnico, pensamos que seria um bom critério para apurar se o beneficiário realmente ainda precisa da inclusão na categoria. Em relação ao BPC, é um bom questionamento. Em tese, ele não seria mais incluído na tarifa após a concessão deste benefício.

Resposta (Carlos Oliveira): Em relação às taxas de religação, ainda não há experiência de Tarifa Social no Brasil que tenha avançado para os serviços. O preço público possui um conceito distinto da tarifa. Em relação à questão sobre o BPC, pensamos em um critério objetivo, senão haveria uma expansão muito grande da tarifa. O município pode criar uma regra para inserir outras pessoas, desde que atenda aos critérios socioeconômicos objetivos de hipossuficiência.

- Heleni Gomes (SAAE São Carlos): Temos uma experiência de 8.000 famílias beneficiárias do CADÚnico e temos 1.402 famílias beneficiárias da tarifa social, isso em 10 anos de experiência, ou seja, o número é muito menor. Nossa preocupação não é de limitar. Para nós, técnicos, é extremamente angustiante quando o usuário se reporta afirmando que não tem dinheiro para pagar a água. Mas ao mesmo tempo, sabemos que em muitos locais não é possível efetuar o corte, e então o usuário vai continuar com a tarifa independentemente da ligação. Temos uma cultura em São Carlos na qual o usuário sabe que no momento da renovação terá que apresentar suas faturas pagas, ou pleitear um parcelamento. Tenho uma dúvida crucial: todas as pessoas cadastradas no CADÚnico não estão efetivamente recebendo algum benefício. Elas estarão inclusas? Este cadastrado será operacionalizado automaticamente? A pessoa irá voltar? Como será operacionalizado? Temos um cadastro em São Carlos de 8.000 famílias efetivamente recebendo benefício e sem receber, no mínimo de 20.000 famílias.

Resposta (Thalita Salgado): Relembramos que são as pessoas cadastradas no CADÚnico mas com a limitação de receberem meio salário mínimo mensal per capita. Em relação à operacionalização, será abordada no item seguinte.

- Gustavo Interlick (SAAE – Porto Feliz): ficou claro que o impacto financeiro da resolução será compensado no próximo reajuste. No primeiro ano, como será realizada a compensação? Queremos saber se há alguma proposta para que este impacto não seja sentido no primeiro ano, principalmente para os prestadores que estão com suas contas bem ajustadas.

Resposta (Carlos Oliveira): a nossa proposta é termos a primeira avaliação *a posteriori*. Essa é uma prática que temos levado com os que já praticam a Tarifa Social. O equilíbrio seria neste caso a compensação do custo que existiu, pois não podemos remunerar um impacto que talvez não se efetive.

- Flávia Miranda (BRK Ambiental Limeira): Gostaria de entender melhor como funciona a questão da interrupção do fornecimento. Além do que já foi abordado com relação à operação desta interrupção no fornecimento em áreas de risco, temos o artigo 111 da Resolução 50 que limita essa interrupção. Se o beneficiário da tarifa social está sujeito à interrupção no fornecimento como qualquer outra categoria, de que forma nós iremos manter essas condições mínimas de saúde? Como vocês enxergam o atendimento a este artigo com a interrupção?

Resposta (Carlos Oliveira): Este é um ponto polêmico, pois poderia ser criada uma categoria onde não é possível efetuar o corte. Nós acompanhamos o movimento judicial em relação a esse ponto. Fizemos pesquisas e percebemos que há várias decisões na justiça que autorizam o corte mesmo para usuários da categoria social. Portanto nosso entendimento é de que para oportunizar o acesso, o serviço deve conceder a tarifa social. Entretanto, se o usuário não paga, orientamos que seja realizada a interrupção.

- Flávia Miranda (BRK Ambiental): E há alguma previsão de revisão deste artigo? Pois ficará contraditório com a nova resolução.

Resposta (Carlos Oliveira): essa é uma disposição legal não apenas da Resolução da ARES-PCJ. Nossa orientação continua sendo pela interrupção do fornecimento.

- Ricardo Orsi (SAECIL – Leme): Temos cerca de 10.000 inscritos no Cadastro Único em Leme. O que achamos conveniente é que não fosse somente a inscrição suficiente, mas sim o efetivo gozo de algum benefício vinculado ao CADÚnico. Nossa experiência em Leme é que somente compõe a Tarifa Social os que são beneficiários do programa Bolsa Família.

Resposta (Carlos Oliveira): o CADÚnico é um dos critérios. O segundo critério é a renda. Então não são todos os que estão no Cadastro Único, mas somente aqueles que cumprem os requisitos. Buscamos com o CADÚnico eliminar a possibilidade de avaliações individuais subjetivas, que pudessem criar formas de utilização política do benefício.

Resposta (Thalita Salgado): optamos por não utilizar o Bolsa Família, pois ele criaria outras limitações que não compõe o escopo da Tarifa Social, que é o critério de renda e capacidade de pagamento.

Artigo 5º

- Danielle Nery (SAAE Indaiatuba): Não ficou claro se os 30 dias são a partir da solicitação ou da comprovação dos critérios mínimos, porque algumas vezes é solicitada a inscrição e até comprovar se demora um período

Resposta (Carlos Oliveira): são 30 dias contados do cadastro, comprovados os critérios para atendimento.

Artigo 6º

- Vinicius Pertile (BRK Ambiental Limeira): sabemos que uma concessionária não pode aplicar multas. Como se aplicaria neste caso?

Resposta (Carlos Oliveira): O poder de polícia é atribuído ao poder público. Alguns casos específicos preveem a possibilidade de repasse, mas não é o caso de Limeira. Deve haver uma atuação conjunta com o poder público.

Artigo 8º

Sem contribuições.

Outras Contribuições

- Sugestão da BRK Ambiental Limeira de inserir nos “Considerandos” que os usuários da categoria residencial social estão sujeitos a todas demais Resoluções da ARES-PCJ. Não foi incluído dado o entendimento de que já está implícito na normativa.

- Sugestão SAAE São Carlos de cadastramento automático das economias de novos loteamentos e conjuntos habitacionais de interesse social na categoria Residencial Social. Esta opção será facultada ao prestador de serviços.

Outras Manifestações

- José Rubens Françoso (SEMAE – Piracicaba): Em Piracicaba possuímos uma parceria público-privada para gestão do esgoto. O SEMAE é uma autarquia, não um departamento. Temos uma lei em Piracicaba que versa sobre aspectos da Tarifa Social. Um deles é a dimensão do imóvel, no qual o imóvel não pode ter mais de 70 m² para acessar a Tarifa Social. Outra questão é a de que a Tarifa Social é concedida para consumo até 20 m³. No caso se o usuário tiver por quatro meses consecutivos um

consumo acima de 20 m³ ele perde o benefício. Gostaria de saber o que vai mandar mais: a resolução ou a lei. Terei que fazer nova lei?

Resposta (Carlos Oliveira): A partir do momento em que o município faz adesão à Agência, todas as leis municipais que fazem referência ao saneamento ficam congeladas, perdem sua validade e passa a valer a regra da agência. Não é apenas o caso de Piracicaba. Muitos municípios têm regras sobre a Tarifa Social. Estas leis específicas passam a perder eficácia neste momento. A tendência da nossa norma é só dar liberdade ao prestador de serviços para criar regras que ampliem as possibilidades de acesso ao benefício, e não a restrinjam.

Resposta (Thalita Salgado): Especificamente em relação ao vínculo do benefício com tamanho da casa, fizemos pesquisas sobre o tema e a discussão atual conclui que não procede o critério.

- Marcos Isidoro (DAAE Araraquara): Gostaríamos de discutir a manutenção do Fundo Social de Araraquara, que já funciona há 12 anos e a população já conhece. Sugerimos que além dos critérios estabelecidos, seja incluído algum dispositivo que dê amparo a essa experiência que já funciona lá. Estamos bem embasados em consolidados com essa experiência.

Resposta (Carlos Oliveira): Consideramos que estamos apenas nivelando os critérios com essa Resolução, mas entendemos não ser prejudicial ao funcionamento de outros mecanismos de benefício.

DISPOSIÇÕES FINAIS – Tomando a palavra, o Sr. Carlos Roberto de Oliveira propôs a extensão do prazo de Consulta Pública para até o dia 24/08 e explicou os próximos procedimentos, quais sejam, reavaliar todas as contribuições recebidas durante o período e publicar a versão final da Resolução até o dia 03/09/2018.

ENCERRAMENTO – Em seguida, o Sr. Carlos Roberto de Oliveira apresentou a convicção de que a adoção da Tarifa Residencial Social significará um importante avanço para os municípios

10/11

regulados pela ARES-PCJ, principalmente onde ainda não foi implantada ainda. Ressaltou ainda que é uma oportunidade para aqueles que estão na informalidade aderirem formalmente ao sistema, com reconhecimento de sua vulnerabilidade social e com uma boa aceitação por parte dos cidadãos. Por fim, não havendo mais nenhum questionamento, o Sr. Carlos Roberto de Oliveira deu por encerrada a Audiência Pública nº 03/2018. E eu, Rodrigo de Oliveira Taufic, Secretário designado, dentro das minhas atribuições, redigi a presente Ata que lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pelo Presidente da Audiência Pública e por mim, para que produza os efeitos legais.

Rodrigo de Oliveira Taufic
Secretário

Carlos Roberto de Oliveira
Presidente